



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

MATÉRIA URGENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 02, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

Delmiro Gouveia – AL, 07 de Março de 2023.

Exmo. Sr.
Marcos Antônio Silva
MD. Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia
Nesta

PROT. G.O. Nº 03.090002/2023
09.03.2023
Cassiana de Queiroz

Ilustre Presidente,

O Projeto de Lei ora apresentado visa criar as Taxas de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos para Veículos Automotores, que têm como fato gerador o exercício regular e permanente do poder de polícia ou da utilização efetiva e potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

As referidas taxas servirão ao município como amparo ao custeio administrativo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT), visando investimentos em projetos de incremento e melhoria no controle do trânsito e transporte no Município de Delmiro Gouveia, dentre outras iniciativas.

Certos em contar com sua valiosa atenção, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Phellipe Gomes de França
Auditor Tributário Municipal
Matrícula 23.026

Eliziane Ferreira Costa Lima

Prefeita

Eglésio Wilker de Souza Gomes
Superintendente / SMTT
Portaria Nº 480/2022

Alton Antonio da Macedo Paranhos
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 012/2021



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

PROJETO DE LEI Nº. 02, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.382/2022 E CRIA AS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a câmara de vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui como tributo municipal as Taxas de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos para Veículos Automotores, e inclui no art. 273 da Lei nº 1.382/2022, Código Tributário Municipal, o inciso IV, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 273

.....

IV - Taxas de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos para Veículos Automotores.”

Art. 2º Cria no Título V, Capítulo III, a Seção III, e acrescenta os artigos. 290-A, 290-B, 290-C, 290-D, 290-E e 290-F, nos termos da Lei nº 1.382/2022, que regula o Código Tributário do Município:

TÍTULO V

CAPÍTULO II

Seção IX

DA TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

Eglésio Wilker de Souza Gomes
Superintendente / SMTT
Portaria nº 480/2022



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

Art. 290-A As Taxas de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos para Veículos Automotores (TFUSP) é devida em razão do exercício regular do poder de polícia ou da utilização efetiva e potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

§ 1º O valor das taxas é a quantia correspondente a cada atividade municipal, fixada em moeda nacional, conforme abaixo discriminado:

I - Taxa de vistoria veicular: taxa destinada a emissão de laudo comprobatório das condições apresentadas pelo veículo na data da inspeção, no valor de:

- a) R\$80,19 (oitenta reais e dezenove centavos) para Mototáxi;
- b) R\$101,90 (cento e um reais e noventa centavos) para Táxi;
- c) R\$149,90 (cento e quarenta e nove reais e noventa centavos) para Transportes Alternativos;
- d) R\$201,50 (duzentos e um reais e cinquenta centavos) para Ônibus em geral.

II - Taxa de vistoria veicular externa: taxa destinada a emissão de laudo comprobatório das condições apresentadas pelo veículo na data da inspeção, realizadas fora da sede da SMTT, nos mesmos valores contidos no inciso anterior acrescidos de 80% (oitenta por cento);

III - Taxa de declarações diversas: taxa destinada a emissão de documentos expedidos pelo órgão para pessoas físicas ou jurídicas que não haja previsão específica em outros tipos de declaração, no valor de R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos);

IV - Taxa de declaração de acidentes (pessoas físicas ou jurídicas): taxa destinada à emissão de declaração fornecida pelo órgão para pessoas físicas ou jurídicas, contendo os dados do acidente de trânsito como: hora, local, veículos envolvidos, condutores, entre outras informações pertinentes, no valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais);

V - Taxa de cópias de imagens diversas: taxa destinada a concessão de cópias de gravação contendo imagens de acidentes, roubos entre outras, no valor de R\$ 38,20 (trinta e oito reais e vinte centavos);

VI - Taxa de apoio viário a eventos diversos: taxa destinada ao deslocamento de equipe de agentes de trânsito e transporte e/ou fiscal de transporte para garantir a segurança e fluidez do trânsito viário durante o evento, no valor de R\$ 84,82 (oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) por cada ponto de interdição necessário;

Eglésio Wilker de Souza Gomes
Superintendente / SMTT
Portaria N° 480/2021



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

VII - Taxa de apoio viário a eventos esportivos ou de rua: taxa destinada ao deslocamento de equipe de agentes de trânsito e transporte e/ou fiscal de transporte para garantir a segurança e fluidez do trânsito viário durante o evento esportivo ou nas ruas e vias do município, no valor de R\$ 139,90 (cento e trinta e nove reais e noventa centavos) por cada ponto de interdição necessário;

VIII - Taxa de levantamento de dados de acidentes (Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito - BOAT): taxa destinada a coleta de dados do acidente de trânsito para confecção de Boletim de Ocorrência e Acidente de Trânsito, no valor de R\$ 149,90 (cento e quarenta e nove reais e noventa centavos);

IX - Taxa de registro para veículo de transporte turístico ou escolar: taxa destinada a inserção dos dados do veículo na base de dados da SMTT, decorrente do primeiro registro de veículo não cadastrado no Sistema de transporte na categoria turística ou escolar, no valor de R\$ 204,47 (duzentos e quatro reais e quarenta e sete centavos);

X - Taxa de substituição de veículo: taxa destinada a troca dos veículos ou embarcações já registrados na base de dados da SMTT, por veículos ou embarcações sem registro, no valor de R\$ 75,43 (setenta e cinco reais e quarenta e três centavos);

XI - Taxa de carteira de porte obrigatório: taxa destinada a emissão de documento de porte obrigatório pela SMTT, que autoriza o veículo ou embarcação a operar no sistema de transporte, no valor de R\$ 8,00 (oito reais);

XII - Taxa de carteira de permissionário: taxa destinada a emissão de documento de porte obrigatório do condutor permissionário, contendo o número de ordem da permissão a qual o veículo se encontra registrado no sistema de transporte, no valor de R\$ 8,00 (oito reais);

XIII - Taxa de carteira de condutor auxiliar: taxa destinada a emissão de documento de porte obrigatório do condutor auxiliar, contendo o número de ordem da permissão a qual o veículo se encontra registrado no sistema de transporte, no valor de R\$ 8,00 (oito reais);

XIV - Taxa de confecção de novo colete de mototáxi: taxa destinada a confecção de novo colete para exercício da atividade de mototaxista, nos padrões estabelecidos pelo CONTRAN, em casos de perda ou extravio, no valor de R\$158,90 (Cento e cinquenta e oito reais e noventa centavos);

XV - Taxa de confecção de novos dísticos identificadores de veículos de transporte: taxa destinada a confecção de novos dispositivos utilizados para identificar veículos de transportes (faixas e adesivos), em caso de mudança de veículo, perda ou extravio, no valor de R\$59,98 (cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos);

Eglésio Wilker de Souza Gomes
Superintendente / SMTT
Portaria N° 480/2022



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

XVI - Taxa de 2ª via de documentos: taxa destinada a confecção de 2ª (segunda) via de documento solicitado por terceiros, permissionários, autorizados e/ou concessionários, no valor de R\$ 8,00 (oito reais);

XVII - Taxa de consulta a extrato de autuações: taxa destinada a emissão de relatório das autuações de trânsito ou transporte do veículo, no valor de R\$ 8,00 (oito reais);

XVIII - Taxa de segunda via de multa: taxa destinada a emissão de uma 2ª (segunda) via de multa, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais);

XIX - Taxa de guincho: taxa decorrente da efetivação da medida administrativa de remoção ou apreensão de veículo através de guincho, no valor de:

VEÍCULO	ZONA URBANA	ZONA RURAL
MOTOCICLETA	R\$120,00	R\$189,90
VEÍCULO DE PEQUENO OU MÉDIO PORTE	R\$150,00	R\$223,50
VEÍCULO DE GRANDE PORTE	R\$180,00	R\$271,20

XX - Taxa de estada de veículo: taxa diária decorrente do período em que o veículo permanecer no depósito da SMTT ou DETRAN/AL, computadas até o limite de 90 (noventa) dias, no valor, por dia de estada, correspondente a:

- a) R\$ 19,90 para moto ou ciclomotor;
- b) R\$ 36,90 para veículo de pequeno ou médio porte;
- c) R\$ 45,20 para veículo de grande porte;

XXI - Taxa de transferência de permissão para execução do serviço público de táxi no valor de R\$ 4.929,00 (quatro mil, novecentos e vinte e nove reais), ficando isento de pagamento os sucessores do permissionário falecido em caso de transferência causa mortis, nos termos art. 12-A, §2º, da Lei Federal nº 12.587/2012.

§ 2º As taxas terão vencimento de 20 (vinte) dias corridos após o lançamento, exceto as taxas tratadas nos incisos I a VII e de IX a XVIII, que os serviços somente serão prestados após comprovado o pagamento da taxa correspondente.



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

§ 3º O serviço tratado no inciso VIII, somente será executado quando solicitado por um dos condutores, proprietários ou vítima envolvidos no acidente.

§ 4º Somente possui legitimidade para solicitar o serviço de guincho previsto no inciso XIX, o agente de trânsito e transporte ou fiscal de transporte.

§ 5º Decorridos o prazo de noventa dias previsto no inciso XX, sem que tenha havido o pagamento, poderá o veículo ser levado a leilão, na forma da lei.

§ 6º Não havendo especificação própria para o serviço, deverá ser lançada a taxa que guardar maior identidade com o tipo de serviço a ser explorado.

Art. 290-B O sujeito passivo das TFUSP é toda pessoa, física ou jurídica, submetida ao poder de polícia ou que utilize, efetiva ou potencialmente, serviço público específico e divisível, a ele prestado ou posto à sua disposição.

Art. 290-C Poderá o Poder Executivo, mediante decreto, permitir que o recolhimento das TFUSP ocorra em até 06 (seis) parcelas, mensais, iguais e sucessivas.

Art. 290-D São requisitos para a solicitação do serviço:

I - previsto no inciso V do §1º, do art. 290-A desta Lei, a abertura de processo administrativo dirigido ao Superintendente da SMTT; e

II - previsto no inciso VI e VII do §1º, do art. 290-A desta Lei, a abertura de processo administrativo dirigido ao Superintendente da SMTT, contendo no mínimo:

- a) indicação do número de participantes;
- b) dados completos do organizador e responsável pelo evento;
- c) características do evento com mapa detalhado (croqui) e outros que a SMTT repute indispensáveis; e
- d) prévia autorização do Setor de Posturas da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia para as hipóteses dos incisos VI e VII e da Secretaria Municipal de Infraestrutura para do inciso VII;

§ 1º O número de pontos de interdições necessários tratados no inciso II deste artigo será determinado considerando o impacto à segurança e fluidez do trânsito, podendo cancelá-lo a qualquer tempo quando constatadas situações na qual as informações constantes no processo não correspondam a de fato;

Eglésio Wilker de Souza Gomes
Superintendente / SMTT
Eduarda Nº 480/2022



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

§ 2º A colocação de material de interdição, contratação de staffs, e demais medidas para segurança do evento previsto no inciso VI e VII do §1º, do art. 290-A desta Lei, correrão por conta e responsabilidade do organizador do evento.

Art. 290-E Para efeito desta lei considera-se:

I - Veículo de pequeno ou médio porte: veículo motorizado cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas;

II - Veículo de grande porte: veículo motorizado cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas.

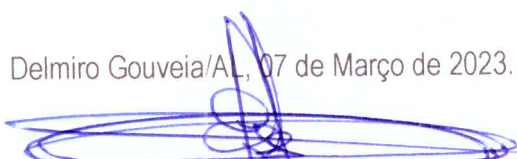
Art. 290-F Os recursos obtidos através da cobrança das TFUSP serão destinados para o incremento e melhoria no controle do trânsito e transporte do Município de Delmiro Gouveia e serão vinculadas as receitas da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT), em conta específica, para este fim.

Parágrafo único. Na impossibilidade de recolhimento diretamente à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT), os recursos recebidos pelo Município serão repassados à SMTT até o dia 10 (dez) do mês subsequente à arrecadação. "

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Anexo XII da Lei nº 1.382/2022.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação

Delmiro Gouveia/AL, 07 de Março de 2023.


ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita


Ailton Antonio de Macedo Paranhos
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 012/2021



Phellipe Gomes de França
Auditor Tributário Municipal
Matrícula 23.026

Eglésio Wilton de Souza Gomes
Superintendente / SMTT
Portaria Nº 480/2022